ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do município, para pagamento de vale-alimentação para os profissionais da secretaria municipal de educação e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2021, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para pagamento de Vale-Alimentação para os profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam criadas as ações, as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2021:

Código	Elemento	Fonte	Descrição da Despesa	Valor
02.004.001.12.361.0006.2045	33.90.46.00	119	Manut. e Desenvolvimento das Atividades do Curriculares do Ensino Fundamental.	R$ 125.000,00
02.004.001.12.365.0007.2058	33.90.46.00	119	Manut. e Desenvol. Atividade de Aprendiz Específicos p/Crianças 4 e 5 Anos.	R$ 25.000,00
Total				**R$ 150.000,00**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Para fazer face ao que trata o artigo anterior, será anulada a dotação do quadro abaixo:

Código	Elemento	Fonte	Descrição da Despesa	Valor
02.004.001. 12.361.0006.2045	31.90.04.00	119	Manut. e Desenvolvimento das Atividades do Curriculares do Ensino Fundamental.	R$ 150.000,00
Total				**R$ 150.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 21 de julho de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

PROTOCOLO
Nº: 67/2021
Data de Entrega: 22/07/2021
Resp.:
CÂMARA M. DELFIM MOREIRA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
Sr. Thiago Siqueira Marques

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 2021**("PL nº 11/2021") que: "*Autoriza a abertura de Créditos Especiais Suplementares ao Orçamento Geral do Município, para pagamento de Vale-Alimentação para os profissionais da Secretaria Municipal de Educação*", para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

Apresento a V.Sas. proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decreto, créditos adicionais especiais às dotações do orçamento vigente, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a **finalidade de pagamento de vale-alimentação aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação.**

Faz-se necessária a abertura de créditos adicionais especiais nas programações referidas no presente projeto de Lei, pois não houve previsão orçamentária para realização da despesa acima referida, necessitando de tais adequações para atender a emenda à LOA.

A abertura de crédito especial visa o pagamento de vale-alimentação aos funcionários lotados na Secretaria de Educação, visto tratar-se de transferência de despesa a ser paga com o recurso do FUNDEB.

Atualmente o vale-alimentação dos funcionários é pago com Recurso Próprio, proveniente da fonte 100. No entanto, conforme parecer do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Consulta nº 753.449, formulada pelo ex-Prefeito de Patos de Minas, o auxílio-alimentação pode ser custeado com recursos provenientes do FUNDEB.

Ainda, é relevante mencionar que para o pagamento do vale-alimentação, será utilizado a parcela de 30% do FUNDEB, cujo índice deve ser atingido anualmente.

O presente projeto de lei não gerará aumento de despesa, não necessitando, para tanto, de impacto financeiro.

Contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Delfim Moreira – MG, 21 de julho de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

PROTOCOLO
Nº: 67/2021
Data de Entrega: 22 / 07 / 2021
Resp.:
CÂMARA M. DELFIM MOREIRA

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Foi-me apresentada para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre *"Autoriza a abertura de créditos especiais suplementares ao orçamento geral do município, para pagamento de vale-alimentação para os profissionais da secretaria municipal de educação e dá outras providências"*.

Após análise da proposição legal e da mensagem, verifica-se que atende os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Trata-se de objeto de interesse social, e não gerará as despesas com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial em face a vedação expressa da LC 173. Não havendo portanto necessidade de estudo de estimativa orçamentário-financeiro e declarações, em face as exigências do artigo 16 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

O município possui autonomia política para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprio. Desta feita, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, possui competência para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual no que couber.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro, nos seguintes termos:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

O dispositivo legal supracitado confere suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária. Ainda, nos termos do artigo 42 da referida

PROTOCOLO
Nº: 67/2021
Data de Entrega: 22/07/2021
Resp.: CÂMARA MUN. DELFIM MOREIRA

Digitalizado com CamScanner

Lei Federal, os créditos suplementares autorizados por lei, serão abertos por Decreto do Executivo:

> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Ademais, da análise da proposta, não se observa a existência de qualquer dispositivo que possa tentar limitar os trabalhos de controle pelos órgãos fiscalizadores, não havendo, portanto, qualquer mácula a impedir a tramitação da proposta neste ponto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo, atendendo assim, às exigências legais.

Este é o meu entendimento.

Delfim Moreira, 21 de julho de 2021.

DANIELE APARECIDA SAPUCCI

Procuradora Jurídica- OAB/MG 203.641

PROTOCOLO
Nº: 67/2021
Data de Entrega: 22/07/2021
Resp.:
CÂMARA DE DELFIM MOREIRA

Digitalizado com CamScanner